

INFORMAÇÃO LEGAL

Artigo 32º do Decreto — Lei nº 144/2006, de 31 de Julho

R2 – Mediação de Seguros Lda., com escritório na Av. Colégio Militar, 26 A, Benfica, 1500-185 Lisboa, com o número de contribuinte 510888950, agente de seguros inscrito em 19/02/2014, no registo do ISP- Instituto de Seguros de Portugal com a categoria de Agente de Seguros, sob o nº. 414401904, com autorização para exercer a actividade na mediação de seguros no âmbito dos ramos Vida e Não Vida e que se poderá verificar e confirmar em www.isp.pt, informa o(s) seu(s) cliente(s), nos termos e para os efeitos previstos no artigo 32º do Decreto — Lei nº 144/2006, de 31 de Julho, que:

- a) Não detém participação, directa ou indirecta, superior a 10% nos direitos de voto ou no capital social de quais quer empresas de seguros;
- b) Não existe participação, directa ou indirecta, superior a 10% nos direitos de voto ou no capital social do mediador que seja detido por uma empresa de seguros ou pela empresa mãe de qualquer empresa de seguros;
- c) Está autorizado a receber prémios para serem entregues à empresa de seguros;
- d) A sua intervenção não se esgota com a celebração do contrato de seguro. A sua intervenção envolve a prestação de assistência ao longo do período de vigência do contrato de seguro;
- e) Não intervêm outros mediadores nos contratos de seguros que celebramos. Se excecionalmente vierem a intervir, informaremos o Cliente;
- f) Os nossos conselhos são baseados no conhecimento e experiência que adquirimos permanentemente no mercado e são norteados pela imparcialidade, recomendando, de acordo com critérios de rigor profissional, os seguros mais adequados às necessidades do Cliente.
- g) Assiste direito ao cliente de solicitar informação sobre a remuneração que o mediador receberá pela prestação do serviço de mediação e, em conformidade, fornecer-lhe, a seu pedido tal informação;
- h) Sem prejuízo da possibilidade de recorrer aos tribunais judiciais ou aos organismos de resolução extra judicial de litígios, já existentes ou que para o efeito venham a ser criados, as reclamações dos tomadores de seguros e outras partes interessadas devem ser apresentadas junto do Instituto de Seguros de Portugal;

Informa-se, por último, que o Decreto-Lei nº 144/2006, de 31 de Julho — diploma que estabelece o regime jurídico do acesso e do exercício da actividade de mediação de seguros ou de resseguros —, define o «agente de seguros», nos termos da alínea b) do artigo 8º, como a categoria em que a pessoa, singular ou colectiva, exerce a actividade de mediação de seguros em nome ou por conta de uma ou mais empresas de seguros ou de outro mediador de seguros, nos termos do, ou dos contratos que celebre com estas entidades.

Lisboa, 24 de Fevereiro de 2014